



Publicação agendada p/ 04/05/10

Publicado em	1 / 20
Cadastrado em	30/04/2010
sob o nº	5138

PRC-25.001/10

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.**

Pelo presente instrumento que firmam, de um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG**, com sede nesta capital, à Av. dos Andradas, nº 1.120 – Centro, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato por seu Diretor Geral, **JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Ouro Preto, nº 1.410/901 – Bairro Santo Agostinho, Carteira de Identidade nº M-0.117.164–SSP/MG, CPF nº 208.424.906-63 e, do outro, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, com sede nesta capital, na Av. Álvares Cabral, nº 1690 - 3º andar - Bairro Santo Agostinho, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Procurador Geral de Justiça, **ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**, portador do CPF 428.405.386-87, RG- M-1500001, é ajustada a presente Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – OBJETO E DESTINAÇÃO

1.1 - É objeto do presente Termo a **Cessão de Uso gratuita**, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, de um imóvel localizado na âmbito da **12ª CRG, em Itabira / MG, sito à Rua Martins da Costa, nº 349 - Bairro Pará**, de acordo com os expedientes e documentos acostados às fls. **001/028**, do Processo nº **62.388/09-9** e o Relatório Vistoria Técnica, acostado às fls. **026/027** do mesmo processo, que fica fazendo parte integrante do presente termo.

1.2 – O imóvel descrito no item anterior é destinado **exclusivamente utilização como sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabira.**

### CLÁUSULA II - RESPONSABILIDADES

#### 2.1 – Da Cessionária

2.1.1 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a efetuar, à sua custa, todas as despesas de adequação do imóvel para o fim a que se destina, renunciando, neste ato, ao ressarcimento das despesas que venha a fazer, passando a integrar ao imóvel cedido, todas as benfeitorias realizadas, bem como qualquer outra benfeitoria realizada na execução do contrato.

João Viana da Costa  
Procurador, Chefe do DER/MG  
Procurador do Estado



2.1.2 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a preservar o bem cedido e a arcar com todas as despesas de sua manutenção, inclusive pagamentos de água, luz, telefone e quaisquer outros encargos, independentemente de sua natureza, enquanto durar a presente Cessão de Uso, não podendo reclamar do **CEDENTE** qualquer pagamento a título de ressarcimento das referidas despesas.

2.1.3 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus prepostos.

2.1.4 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE**.

2.1.5 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a indenizar o **CEDENTE** por todos os danos causados no imóvel durante a execução do contrato.

2.1.6 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a permitir a vistoria do imóvel, a qualquer momento, pelo **CEDENTE** ou servidor para tanto designado, de modo que não prejudique os trabalhos afetos às promotorias.

2.1.7 - Findo o prazo estipulado na Cláusula III, e não havendo prorrogação, a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar a devolução do bem cedido ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.8 - Não serão reembolsadas pelo **CEDENTE** quaisquer despesas, benfeitorias ou acessões feitas pela **CESSIONÁRIA** no uso e gozo do bem cedido, ou introduzidas no imóvel objeto da avença, mesmo as consideradas necessárias, não tendo este, portanto, direito de retenção.

## 2.2 – Do Cedente

2.2.1 - O **CEDENTE** se obriga a apresentar documentação, devidamente regularizada ao cartório de imóveis, para que seja providenciada a respectiva averbação da cessão de uso;

2.2.2 - O **CEDENTE** se compromete a entregar a área livre e desembaraçada, sem qualquer ônus ou gravame, perfeitamente identificada e regularmente inscrita no registro de imóveis;

2.2.3 - O **CEDENTE** se obriga a manter a **CESSIONÁRIA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste contrato;

## CLÁUSULA III – Da Execução do Contrato

As partes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

2

João Viana da Costa  
Procurador - Chefe do DER/MG  
Procurador do Estado

#### CLÁUSULA IV – Da Dotação Orçamentária

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro às partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA V – Do Prazo

5.1 - O prazo de vigência da presente Cessão de Uso é de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data da publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.

5.2 - Se o **CEDENTE**, a qualquer tempo, necessitar do imóvel, poderá requisitá-lo à **CESSIONÁRIA**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua desocupação e entrega.

#### CLÁUSULA VI – Dos Aditivos

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração mediante Termo Aditivo, desde que razões de ordem legal, formal ou administrativa a tornar necessária ou conveniente.

#### CLÁUSULA VII – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei, no que couber.

#### CLÁUSULA VIII – Das Disposições Gerais

À **CESSIONÁRIA** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA IX - Da Publicação

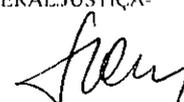
O presente instrumento será publicado pela **CESSIONÁRIA** no Órgão Oficial “Minas Gerais”, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA X- Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



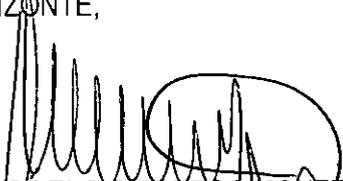
  
João Viana da Costa  
Procurador - Chefe do DER/MG  
Procurador do Estado

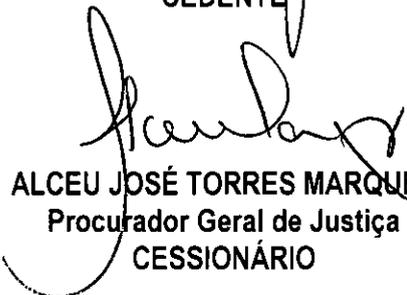




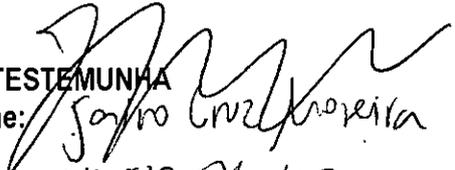
E, por estarem assim acordados, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente documento, em duas vias de igual teor, acompanhadas de duas (02) testemunhas.

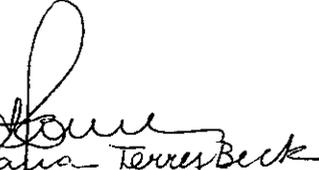
BELO HORIZONTE,

  
JOSE ELCIO SANTOS MONTEZE  
Diretor Geral do DER/MG  
CEDENTE

  
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Procurador Geral de Justiça  
CESSIONÁRIO

  
LUIZ ALBERTO DIAS MENDES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHA  
Nome:   
CI:  
CPF: 008.835.076-40

TESTEMUNHA   
Nome: Adriana Torres Beck  
CI: 16186643  
CPF: 988458966-68

  
Adriana Torres Beck  
CPF 988458966-68

Visto:   
JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador-Chefe

ref. proc. nº 62.388/09-9- (DO)- PJUDCR-4 - pmjt